



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, BIÊNIO 2018/2020 - REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (22.02.2019), sob a Presidência do Defensor Público Geral, Dr. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS, o CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, reuniu-se em sessão ORDINÁRIA e comparecendo a Sub-Defensora Geral Maria Madalena Abrantes Silva, o Corregedor Geral Dr. José Alípio Bezerra de Melo e os Conselheiros Drs: José Celestino Tavares de Sousa, Elson Pessoa de Carvalho, Coriolano Dias de Sá Filho e André Luiz Pessoa de Carvalho, registrando a presença da Ouvidora Andréa da Silva Ferreira Coutinho, do Presidente da Associação dos Defensores Públicos Fábio Liberalino da Nobrega e a ausência justificada do Conselheiro Gerardo Lins Rabello Sobrinho, para deliberar assuntos da Pauta: 1 - Aprovação e assinatura da ata da 61ª Sessão Ordinária do CSDP/PB, realizada no dia 30/01/19; Distribuição do Processo nº 3346/2018, apensos proc .2678/18 e 030/2016, referente ao Abono Permanência do DP Antonio Roberto Farias; 2- Apreciação do Processo nº148/2019, do DP Dirceu Abimael de Souza, referente aos reajustes dos subsídios dos DPs de 1ª, 2ª, 3ª entrâncias e dos DPs Especiais, relatora Dra. Maria Madalena Abrantes Silva; 3 - Apreciação do Processo nº 170/2019, da DP Sonia Maria Carvalho de Souza, referente a possibilidade de regulamentação do pagamento do Auxilio Moradia aos Defensores Públicos, relator Dr. André Luiz Pessoa de Carvalho; 4 - Apresentação da Resolução Correicional nº 01/2019 da Corregedoria Geral da DP; 5 - Apresentação dos critérios adotados para a Lista de Antiguidade; 6 - Demais assuntos pertinentes a Defensoria Pública. O Presidente iniciou a sessão fazendo uma oração, em seguida iniciou a leitura da Ata da Sessão anterior, que após alterações foi aprovada e assinada por todos. O Conselheiro André Luiz Pessoa de Carvalho pediu a palavra e solicitou inversão de pauta, dizendo que no seu entendimento o requerimento contido no Processo nº 170/2019, da DP Sonia Maria Carvalho de Souza, referente a possibilidade de regulamentação do pagamento do Auxilio Moradia aos Defensores Públicos, deverá ser encaminhado ao DPG, pois trata-se de matéria de cunho administrativo, sendo assim devolvido o referido Processo ao Presidente do Conselho que se prontificou em decidir o pleito, seguindo a pauta o Presidente distribuiu o Processo nº 3346/2018, apensos proc .2678/18 e 030/2016, referente ao abono permanência do DP Antonio Roberto Farias, distribuindo para o Corregedor Geral José Alípio Bezerra de Melo que acolheu o processo, seguindo a pauta o Presidente passou a palavra a relatora do Processo nº148/2019, Dra. Maria Madalena Abrantes Silva, onde o DP Dirceu Abimael de Souza, requer os reajustes dos subsídios dos DPs de 1ª, 2ª, 3ª entrâncias e dos DPs Especiais, a relatora fez leitura da Preliminar e seu voto foi "no sentido de declarar o requerente como parte ilegítima a pleitear direitos coletivos, por lhe faltar capacidade postulatória, bem como, em preliminar, pela incompetência do Conselho Superior da Defensoria Pública para deliberar a cerca de fixação de subsídio dos Defensores Públicos e redução do subsídio dos Cargos de Direção da Defensoria Pública do Estado da Paraíba". Em seguida passou a palavra ao DP Dirceu Abimael de Souza presente a reunião, o DP fez esclarecimento sobre o escalonamento do reajuste dos subsídios e disse que o requerimento é no sentido do reajuste ser ajustado e fixado para cargo de nível superior da administração publica ou será pelo anexo da Lei

B.

d

el

mas

e

2/2

Especial nº 10.380 de 19/12/2014, disse que este é o seu pedido, após ouvir o DP Dirceu Abimael de Souza fazer os esclarecimentos, a relatora continuou a leitura de seu voto “quanto ao mérito da questão, em virtude do que foi expresso, que foi o de não reconhecer o pedido do requerente e vota improcedente o inusitado pedido uma vez que tais requerimentos, como esclarecido nas razões expendidas, não guardam qualquer viabilidade no âmbito administrativo por se tratar de matéria que depende da aprovação do Poder Legislativo Estadual e por já estar sendo discutida na seara Judicial”; após fazer leitura do voto a relatora disse não ser contra o aumento mas no seu entendimento depende do Orçamento, a relatora vota também, “finalmente, a suplica do requerente alberga “ares” de má fé de, em se tratando de agente público conhecedor da legislação, as boas intenções não de se desenvolver com observância dos balizamentos oferecidos pela Legislação de regência e não de acordo com seu alvedrio, razão pelo qual vota também no sentido de abertura de procedimento administrativo disciplinar, em virtude de, em tese, ter o requerente transgredido o Código de Ética da Instituição, bem como, do Parágrafo 2º do artigo 181, da Lei Complementar nº104/2012, com envio a Corregedoria Geral para as deliberações que entender”. Após ampla discussão e colocado em votação, o Conselheiro Elson Pessoa de Carvalho, diverge da preliminar e disse que no seu entendimento que a DP pode trazer ao Conselho que a matéria é de interesse da Instituição, e disse que o Conselho pode discutir, pois o Conselho à época aprovou esse aumento, e que houve equívoco existente na Lei Complementar nº 104/2012, que não conhecia o art 2º da referida lei, então discorda da relatora quanto ao processo administrativo, que não ver nenhum ato do Defensor Público, matéria de ordem pública e discorda do voto; o Conselheiro Coriolano Dias de Sá Filho acompanha a o voto da relatora, os Conselheiros José Celestino Tavares de Souza e André Luiz Pessoa de Carvalho acompanham o voto divergente em sua integralidade; o Presidente falou que pelo seu histórico na frente da Associação dos Defensores Públicos junto com Dra. Maria Madalena Abrantes Silva já levou e protocolou vários pedidos referente as melhorias para a Instituição à Assembleia Legislativa e que fará novamente, falou também que despesas com viagens, diárias só são autorizadas as necessárias de interesse da Instituição, que não encara o dinheiro público como brincadeira, sendo assim, o Presidente, pela preliminar, acompanha a o voto da relatora, disse que a matéria não tem capacidade do Conselho Superior votar, ainda que a matéria esteja sub-judicis, o Conselheiro José Celestino Tavares de Souza perguntou se a votação é para o Conselho Superior recebe ou não a preliminar, respondido que para receber a preliminar, e sendo decidido por maioria a preliminar da relatora, ficando a critério da relatora o encaminhamento ou não para a Corregedoria Geral da Defensoria Pública a abertura do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor ao Defensor Público Dirceu Abimael de Souza Lima. Seguindo a pauta o Presidente passou a palavra ao Corregedor Geral para apresentar o que foi realizado pela Corregedoria, o Corregedor Dr. José Alípio Bezerra de Melo, fez apresentação das ações desenvolvidas pela Corregedoria, e apresentou minuta de Resolução Correicional nº 001/2019 da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, o Conselheiro Coriolano Dias de Sá Filho parabenizou a iniciativa do Corregedor e sugeriu que seja apreciada em outra reunião a Resolução Correicional, pois é bem elaborada, mas tem um peso muito forte, o Presidente então falou que a matéria cabe a Corregedoria e que o Corregedor trouxe a matéria ao Conselho Superior para ouvir as opiniões, mas que ficou decidido pela publicação da Resolução Correicional nº 001/2019, presente a reunião o Defensor Público Dirceu Abimael Souza Lima solicitou que constasse em ata seu pedido de cópia do parecer da relatora referente ao seu pedido no proc. nº148/2019, sendo atendido de pronto pelo Presidente do Conselho. Em seguida, o Presidente solicitou a presença da responsável pelo SRH (Setor de Recursos Humanos) para a informar os critérios adotados para a confecção da Lista de Antiquidade, o Conselheiro Elson Pessoa de Carvalho, disse que se preocupou em pesquisar e que o assunto tem pontos para serem adotados, como:

B-

d
d
#

mas e

98.

quem tem comprovação, tempo anterior, os que entraram juridicamente, não é que exista a entrada em carreira quando não existia carreira, o Conselheiro José Celestino Tavares de Souza falou que na lista de 2012, foi feita em cima dos critérios que o Conselheiro Élon Pessoa de Carvalho citou, o Conselheiro Élon Pessoa de Carvalho falou também que deve ser apurada conforme o Artigo 80 e seus parágrafos da Lei Complementar nº104/2012, mas que deve apurar, após amplamente discutido o assunto, foi decidido os seguintes Critérios por Antiguidade, nos termos do art. 47, parágrafo 3º e seus incisos, c/c o artigo 88 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 39/2002: 1º -NA CLASSE COM EXERCÍCIO, 2º- NA CARREIRA, 3º- SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO, 4º- SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL, 5º - O TEMPO AVERBADO QUE CONTA PARA APOSENTADORIA, 6º- TEMPO COMPUTADO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, e 7º - POR IDADE, aprovado por Unanimidade de seus Membros. O Conselheiro José Celestino Tavares de Souza pediu a palavra e falou sobre a ata do dia 20 junho de 2018, referente ao equívoco na publicação da Lista de Antiguidade, em que a lista foi posteriormente republicada, e seu questionamento é na anulação com base na lista publicada, em primeiro perguntou se houve outras remoções, sendo respondido que sim, perguntou também se por essa decisão não vai refletir nas remoções já feitas, requereu que seja trazida a mesa a Ata que aprovou a Lista de Antiguidade do dia 27/2/2018, o Conselheiro André Luiz Pessoa de Carvalho, apresentou requerimento pedindo revogação das remoções do ano de 2018, o Conselheiro Elson Pessoa de Carvalho sugeriu que presente a reunião a Defensora Pública Dra. Ryveka Campos Martins Bronzeado esclareça o motivo das remoções anteriores ter sido baseado na Lista de Antiguidade publicada dia 27/02/18, a Defensora Pública esclareceu que a nova Lista de Antiguidade que foi Republicada em 15/06/18 foi sem aprovação do Conselho Superior e que como o Conselho Superior não tomou conhecimento da Republicação, foi decidido então utilizar a Lista de Antiguidade publicada no mês de fevereiro dia 27, e ainda que o requerimento é o de que se todas as remoções foram feitas com a Lista de Antiguidade do mês de fevereiro porque seria anulada só a remoção do Defensor Público Vanildo Oliveira Brito, e removida a Defensora Pública Cardineuza de Oliveira Xavier, se na publicação de fevereiro o Defensor Público Vanildo Oliveira Brito estava na frente e na segunda Lista de Antiguidade o Defensor Público Jaime Ferreira Carneiro esta em primeiro na Lista de Antiguidade onde também requereu, a Defensora Pública Cardineuza de Oliveira Xavier que presente a reunião pediu a palavra e falou que desde quando assumiu a Vara de Execução Penal foi maltratada, como também sentiu-se vítima de bullying, que nem os estagiários a reconhecem na Vara, sendo ignorada pelo Defensor Público Severino Nunes de Lucena. O Conselheiro Coriolano Dias de Sá Filho, pediu que conste em Ata o trecho da fala da Defensora Pública Cardineuza Oliveira Xavier e que seja remetido a Corregedoria Geral esse trecho para apurações, a Defensora Pública Dra. Ryveka Campos Martins Bronzeado pediu que constasse também em Ata os atos que foram praticados pela Defensora Pública Cardineuza de Oliveira Xavier, que a mesma ao chegar na Sala da Defensoria Pública no Fórum Criminal, violou seu armário, em que guardava seus pertences. Nada mais a discutir. Sendo lavrada a presente Ata, que será assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Conselheiros e por mim, Maria Auxiliadora Targino de Araújo, Secretária do Conselho Superior da Defensoria Pública, e por quem mais de direito.


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
PRESIDENTE


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
SUB DEFENSOR GERAL



JOSÉ ALÍPIO BEZERRA MELO
CORREGEDOR GERAL



JOSE CELESTINO TAVARES DE SOUZA
MEMBRO



ELSON PESSOA DE CARVALHO



GERARDO LINS RABELLO SOBRINHO

MEMBRO

MEMBRO



CÓRIOLANO DIAS DE SA FILHO
MEMBRO



ANDRÉ LUIZ PESSOA DE CARVALHO
MEMBRO



ANDREA FERREIRA DA SILVA COUTINHO
OUVIDORA

Representante da Associação dos Defensores Públicos